LEI MUNICIPAL Nº 3.225, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Auxiliar de Saúde, Enfermeiras, Odontólogos, Auxiliar de Odontologia, Assistente Social, Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Fisioterapeutas e Fonoaudiólogo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Auxiliar de Saúde, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II – 2 (dois) Enfermeiros, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III – 2 (dois) Odontólogos, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV – 1 (um) Auxiliar de Odontologia, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V – 1 (um) Assistente Social, 30 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 3 (três) Técnicos em Enfermagem, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 11 (onze) Agentes Comunitários de Saúde, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – 4 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - 2 (dois) Fisioterapeutas, 20 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

X - 1 (um) Fonoaudiólogo, 20 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 04.11.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.